

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.958/94

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Lei seguirá as normas do Convênio que a integra.

Art. 2º O Ministério da Saúde comprometer-se-á a:

- I - Transferir os recursos financeiros para a execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso observada a sua disponibilidade financeira;
- II - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- IV - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

Art. 3º Fica a Secretaria do Estado da Saúde comprometida a:

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- I - Divulgar o Programa junto às instâncias gestoras municipais;
- II - Orientar e supervisionar a execução do Programa no Estado;
- III - Dar encaminhamento às demandas do Gestor Municipal junto ao Ministério da Saúde;
- IV - Promover cooperação técnica aos municípios, em matéria de interesse do programa;
- V - Criar um Grupo Técnico de Assessoramento às questões relativas à operacionalização do Programa, assegurando a participação efetiva da área de saúde da mulher e da criança e do SISVAN;
- VI - Desenvolver em parceria com o Ministério da Saúde e o Município, um sistema de avaliação, visando ao aperfeiçoamento do Programa; e
- VII - Manter a Comissão Intergestores Bipartite informada do processo de execução do Programa, sem prejuízo de outros encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente:

- I - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- II - Aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado, sendo-lhe vedada a aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica;
- III - Prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;
- IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;
- V - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- VI - Apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios de execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- VII - Propiciar os meios e condições necessárias para que o MINISTÉRIO possa exercer o estabelecido no item 1.3;
- VIII - Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- IX - Promover as licitações para aquisição de suprimento alimentar, de acordo com a legislação específica;
- X - Restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da venda,

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

XI - Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;

XII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

Art. 5º Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentaria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
26 de maio de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 27/05/94

Jornal: "Folha da Região"

M. S.

SECAD/DSG.

(MINUTA)

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Secretaria Municipal de Saúde com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

Aos _____ dias
do mês de _____ do ano de mil novecentos e
noventa e quatro, pelo Convênio nº _____, a
UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde,
inscrito sob o C.G.C nº 00.394.544/0002 - 66, doravante
denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato
representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado
pelo Decreto de 27/08/93, publicada no Diário Oficial da
União de 30/08/93, Doutor HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO, com
domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco
"G", 5º andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da
Carteira de Identidade nº 23.812-415.189, expedida pela
Secretaria de Segurança Pública, Estado de Goiás, e
inscrito no CPF sob o nº 003.009.181 - 00, e a
Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, inscrita no
C.G.C. sob nº 55.356.653/0001 - 08, doravante
denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato
representada pelo seu Prefeito Municipal, Doutor
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, com domicílio especial
na Av. Cel. Marcondes, 1200 s/n, em Presidente
Prudente/São Paulo, portador da carteira de identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº , e a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente, inscrita no C.G.C. sob o nº , doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Doutor HENRIQUE LIBERATO SALVADOR, com domicílio especial à Rua , portador da Carteira de Identidade nº 3.649.827, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº , com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, inscrita no C.G.C sob o nº , doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Doutor CÂRMINO ANTONIO DE SOUZA, com domicílio especial à , portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de , e inscrito no CPF sob o nº , considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nº 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92, de 01.02.91 e das Instruções Normativa nº 02 e 03, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MEFP e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio dar apoio financeiro a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no Município, de conformidade com os termos da Norma Operacional, que rege o referido Programa.

Parágrafo Único. A Norma Operacional do Programa, editada por sua Comissão Executiva, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Ministério - o Ministério
compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;

1.3 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.4 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **MINISTÉRIO** alocados ao Convênio.

II - Da SECRETARIA - a SECRETARIA
compromete-se a:

2.1 - Divulgar o Programa junto às instâncias gestoras municipais;

2.2 - Orientar e supervisionar a execução do Programa no Estado;

2.3 - Dar encaminhamento às demandas do Gestor Municipal junto ao Ministério da Saúde;

2.4 - Promover cooperação técnica aos municípios, em matéria de interesse do programa;

2.5 - Criar um Grupo Técnico de Assessoramento às questões relativas à operacionalização do Programa, assegurando a participação efetiva da área de saúde da mulher e da criança e do SISVAN;

2.6 - Desenvolver em parceria com o Ministério da Saúde e o município, um sistema de avaliação, visando ao aperfeiçoamento do Programa; e

2.7 - Manter a Comissão Intergestores Bipartite informada do processo de execução do Programa, sem prejuízo de outros encaminhamentos pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

III - DA PREFEITURA - A Prefeitura compromete-se a:

3.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

3.2 - Aplicar os recursos recebidos do **MINISTÉRIO** exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado, sendo-lhe vedada a aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica;

3.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO**;

3.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

3.5 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

3.6 - Apresentar ao **MINISTÉRIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

3.7 - Propiciar os meios e condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa exercer o estabelecido no item 1.3;

3.8 - Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

3.9 - Promover as licitações para aquisição de suplemento alimentar, de acordo com a legislação específica;

3.10 - Restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice - oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

3.10.1 - quando não for executado o objeto da venda, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

3.10.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

força maior, devidamente comprovado; e

3.10.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

3.11 - Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;

3.12 - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Relatório de Execução - Físico - Financeira, anexo III, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório se fará no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 3.3, desta Cláusula, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - cópia do Termo de Convênio ou Similar ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico - Financeira - Anexo III;
- d - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso - Anexo IV;
- e - Relação de pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de bens (adquiridos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

g - Conciliação Bancária; e

h - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS
FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de CR\$ _____ (_____), sendo:

MINISTÉRIO: CR\$ _____

Oriundos do orçamento do
MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 8.652/93, de 29.04.93, conforme discriminação orçamentária:

- Transferência
Intergovernamentais a Município.

Valor - CR\$ _____

Empenho - nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL:

Valor - CR\$ _____ -

que correrão a conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS
RECURSOS

O MINISTÉRIO transferirá os recursos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro - A liberação da importância far-se-a, após:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

a - comprovado o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 24, da Lei nº 8.447/92;

b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas;

c - comprovada a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos alocados;

d - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Execução e/ou Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo **MINISTÉRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO
PESSOAL

A utilização de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO
PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA E DOS
ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA
RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do **MINISTÉRIO**; e

b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS
PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assessoria Jurídica e Legislativa

da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do item 19, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 02 de 19 de abril de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

HENRIQUE ANTONIO SANTILLO
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA
SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
SAÚDE

Testemunhas:
